



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 150.º-A

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas à Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, as verbas 1.3.3 e 1.5.3, com a seguinte redação:

«Lista II– Bens e serviços sujeitos a taxa intermédia

[...]

1.5.3 - Óleos vegetais diretamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares).

1.3.3 – Alheiras em tripas de animais ou sintéticas, à base de pão, compostas por carne (porco, aves, coelho, lebre, perdiz) ou outro tipo de recheio e conservada em processo de fumagem.»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Nota Justificativa:

Através da publicação da Lei 17/2024 os óleos vegetais diretamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares) ficaram sujeitos à aplicação da isenção de IVA aplicável a certos produtos alimentares. Tendo em conta o caráter extraordinário da referida medida, a mesma findará em 31 de Dezembro de 2023. Reconhecido o consumo no seio das famílias portuguesas dos óleos vegetais diretamente comestíveis e suas misturas (óleos alimentares) pretende-se que os mesmos fiquem sujeitos à taxa reduzida de IVA de 13% ao invés dos 23% aplicáveis finda a norma transitória de isenção de IVA.